

Ao
Exmo. Sr.. Dr. Pedro Verdelho
Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos - ERSE
R. Dom Cristóvão da Gama, 1-3º
1400-113 LISBOA

Paço de Arcos, 9 de maio de 2023

N/REF. 9/2023

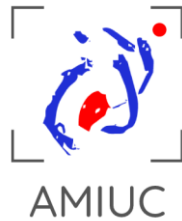
ASSUNTO: Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo sobre proibição de repercussão no consumidor final da TOS na fatura

Exmo. Sr. Presidente,

O Supremo Tribunal Administrativo proferiu recentemente 3 Acórdãos que proíbem que os consumidores finais de gás natural vejam repercutidos nas suas faturas os montantes pagos pelas empresas comercializadoras de gás natural a título de Taxa de Ocupação do Subsolo, condenando ainda estas empresas a devolverem os montantes cobrados aos seus clientes, acrescidos de juros civis.

Apesar desta proibição já constar do nº 3 da Lei nº Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro (LOE/20187) que aprovou o OE para 2017 e do artigo 133º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de Dezembro (LOE/2021), a verdade é que vinham subsistindo dúvidas sobre o alcance desta proibição e até mesmo sobre a plena vigência dos citados normativos e que levaram alguns Tribunais a decidir pela inexistência da proibição de fazer repercutir nos consumidores finais de gás natural aquela taxa.

Com estes 3 Acórdãos, o Supremo Tribunal Administrativo veio inverter a tendência jurisprudencial, embora com efeitos apenas no âmbito dos processos onde foram proferidos.



Não obstante, a AMIUC que tem vindo a pugnar, há muito, pela proibição de repercussão, acredita que os arrestos agora proferidos abrem a porta para que a DECO promova a instauração de uma ação popular, nos termos da Lei nº 83/95, de 31 de maio que permita alargar ao universo dos consumidores finais de gás natural o direito a não suportarem encargos que não lhes respeitam.

Aproveitamos para juntar os mencionados Acórdãos.

Apresentamos os melhores cumprimentos,

De V. Exa.
Atentamente

O Presidente do Conselho Diretivo
Paulo Pinto, Engº.